CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.721 DE 25 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 15.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a reforma na Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
Projeto1.486 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SÁUDE
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso 4001)(2556).....R$ 15.000,00

Art. 2° – Servirá para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo 1°, repasse relativo a Auxílios e Convênios no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), recurso 4001 (OUTRAS RECEITAS SAÚDE) de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a EMPRESA FLOPAL-FLORESTADORA PALMARES LTDA e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE o qual tem por finalidade a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros. A cobertura do crédito é baseada no que dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0741/09
Proc. 1245/09

Rio Grande, 23 de junho de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 44/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 15.000,00.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 15.000,00.

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a reforma na Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
Projeto1.486 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SÁUDE
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso 4001)(2556).....R$ 15.000,00

Art. 2º – Servirá para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo 1º , repasse relativo a Auxílios e Convênios no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), recurso 4001 (OUTRAS RECEITAS SAÚDE) de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a EMPRESA FLOPAL-FLORESTADORA PALMARES LTDA e o MUNCÍPIO DO RIO GRANDE o qual tem por finalidade a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros. A cobertura do crédito é baseada no que dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1245/09 **TIPO/Nº:** PLE 44/09

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de Junho de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 128 **PROCESSO**... 1245/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..10.. de ..Junho de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1245/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Duarte

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de junho de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de junho de 2009

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 245
05 / 06 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/425

Rio Grande, 04 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 044, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 15.000,00.**

Justificamos o presente projeto de Lei, tendo em vista a necessidade da criação de dotação, no orçamento, a fim de cumprir compromisso assumido junto ao Ministério Público, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Flopal Florestadora Palmares LTDA, objetivando a reforma na Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 04, DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R$ 15.000,00.

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a reforma na Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03 – Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
Projeto1.486 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SÁUDE
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso 4001)(2556).....R$ 15.000,00

Art. 2º – Servirá para a cobertura do crédito especial autorizado no artigo 1º , repasse relativo a Auxílios e Convênios no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), recurso 4001 (OUTRAS RECEITAS SAÚDE) de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a EMPRESA FLOPAL-FLORESTADORA FALMARES LTDA e o MUNCÍPIO DO RIO GRANDE o qual tem por finalidade a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde da Ilha dos Marinheiros. A cobertura do crédito é baseada no que dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 11 dias do mês de março de 2008, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo 1º Promotor de Justiça Especializado, Dr. José Alexandre Zachia Alan, denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a segunda ajustante FLOPAL – FLORESTADORA PALMARES LTDA, representada pelo Sr. Telmo Azevedo de Azevedo, Sócio Administrador, adiante denominada FLOPAL, o Terceiro Ajustante, MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, representado pelos Senhores Secretário do Meio Ambiente, Norton Gianuca e Secretário de Saúde Carlos Henrique Schabbach, e os Senhores Aléssio Almada da Costa e Éderson Martins Bastos, representantes do Conselho Ambiental da Ilha dos Marinheiros, conjuntamente denominados ACORDANTES, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO

O Inquérito Civil n.º 00852.00015/2004 foi instaurado com o objetivo de averiguar as causas do incêndio ocorrido em uma área da Ilha dos Marinheiros, sendo constatada que a área onde aconteceu era de manejo florestal de Pinus feito pela FLOPAL.

Ocorre que a empresa FLOPAL está terminando a atividade de silvicultura na Ilha dos Marinheiros.

Com a finalidade de pôr fim a quaisquer questões cíveis dai decorrentes, as partes ajustantes celebram o presente termo com base no art. 5.º - XXXII, da Constituição Federal, atento a necessidade de prestações positivas do Estado na defesa do ambiente ecologicamente equilibrado e art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Das obrigações da FLOPAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FLOPAL assume as seguintes obrigações:

1. DE FAZER, consistente em promover a remoção organizada da espécie invasora Pinus, mediante a elaboração de Plano de Manejo, nas áreas limítrofes nas quais eram desenvolvidas as atividades de silvicultura e áreas de dunas no interior da ilha, contemplando o monitoramento das espécies pós-remoção, visando o controle dos eventuais exemplares remanescentes e o surgimento de novos indivíduos decorrentes das plantações existentes.

1.1 no que atine ao manejo dos eventuais prejuízos causados ao ambiente decorrente do corte raso, atenderá ao cronograma ofertado e que se acha encartado nos autos

1.2 a empresa ofertará relatório de suas atividades em julho e em dezembro deste ano ao Ministério Público e ao Conselho Ambiental da Ilha dos Marinheiros para acompanhamento

1.3 O Plano de Manejo deverá ser elaborado por profissional habilitado e emitida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.4 Os exemplares retirados que não puderem ser aproveitados, serão deixados à decomposição. Fica consignado que com relação aos espécimes implantados em áreas privadas, a retirada somente se dará com a concordância do ocupante.

2. DE FAZER, consistente em apoiar projeto de educação ambiental a ser desenvolvido na Ilha dos Marinheiros, para desenvolvimento no ano de 2008, contextualizado à realidade da Ilha.

2.1. A empresa tratará de custear a impressão de 2.000 *folders*, sendo que de dois modelos. A secretaria do Meio Ambiente irá providenciar a entrega dos modelos à empresa até o dia 5 de maio, sendo que a empresa providenciará a entrega dos panfletos até o dia 5 de junho.

2.2 Afora o custeio dos *folders*, o município tratará de selecionar três estagiários a que sejam contratados pela empresa para o desenvolvimento do programa de educação ambiental. A remuneração será de R$ 300,00(trezentos reais) e os estagiários trabalharão sob a orientação da Secretaria do Meio Ambiente por cinco meses. A empresa se encarregará de elaborar e de firmar os contratos. O município apresentará o resultado de sua seleção no dia 5 de junho, e a empresa efetivará os contratos até o princípio de julho.

3. DE FAZER, consistente em custear duas análises da água servida aos moradores da Ilha dos Marinheiros, exame a ser realizado pela acadêmica

Priscila Rezende Arévalo. Tais análises ocorrerão ao final de março e de maio deste ano.

Parágrafo Único: O conselho ambiental se compromete a trazer cópia dos laudos ao **Ministério Público**. Fica também consignado que se detectada diminuição da qualidade da água que possa ser atribuída à exploração da silvicultura, o grupo será notificada para conhecimento, ficando advertidos de que haverá prosseguimento da apuração

4. A FLOPAL assume a obrigação de pagar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a colaborar com as obras de reforma e ampliação da unidade básica de saúde da Ilha dos Marinheiros, tudo de acordo com projeto elaborado pelo município. A obra se acha com o projeto em fase de conclusão e o município irá abrir licitação a contratar construtora nos próximos três meses, o que comunicará o **Ministério Público**.

4.1. Os pagamentos se darão diretamente no Fundo Municipal de Saúde em rubrica própria que será aberta. A primeira metade do pagamento se dará após a contratação da empresa e dependerá de notificação do município. O valor restante será suportado em duas parcelas iguais, a primeira em 60 dias e a segunda 30 dias após a primeira, ambas a serem depositadas na mesma conta bancária.

4.2 A empresa comprovará o pagamento nos autos deste expediente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO assume as seguintes obrigações:

1. DE FAZER, consistente em disponibilizar técnicos para acompanhamento dos projetos a serem desenvolvidos pela FLOPAL.

2. DE FAZER, consistente na sensibilização da comunidade da Ilha dos Marinheiros para o desenvolvimento dos projetos a serem elaborados pela empresa.

3. DE FAZER, consistente na co-realização dos projetos de educação ambiental.

DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os ACORDANTES ajustam a multa-diária no valor correspondente a 1/3 do CUB-Sinduscom (Custo Unitário Básico) vigente à data do descumprimento para o caso do vencimento dos prazos estabelecidos neste termo.

Parágrafo Primeiro: A(s) multa(s) será(ão) exigível(is) de imediato uma vez descumprida a obrigação estabelecida neste, independentemente do ajuizamento de execução por obrigação de fazer.

Parágrafo Segundo: As multas poderão ser exigidas cumulativamente em caso de descumprimento de mais de uma obrigação.

Parágrafo Terceiro: NECESSÁRIA a notificação para a constituição em mora.

CLÁUSULA SEXTA: No que pertine ao pagamento dos valores referentes à obra de saúde, fica ajustado que o atraso de um dos pagamentos importa vencimento e exigibilidade imediata do saldo, acrescido de cláusula penal de vinte por cento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os valores das multas serão recolhidos ao Fundo Municipal de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente, na conta-corrente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (041), Agência Rio Grande (330), n.º 04.070785.0-4.

CLÁUSULA OITAVA: O MINISTÉRIO PUBLICO poderá relevar a aplicação da multa e sua exigência, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, em razão de provocação da FLOPAL, ou mesmo por deliberação própria.

CLÁUSULA NONA: O MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizará o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, por seus Agentes, Servidores, Assessoria Técnica e do 2º Pelotão Ambiental, ficando ajustado que os ACORDANTES disponibilizarão elementos técnicos informativos do cumprimento de suas obrigações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os ACORDANTES de satisfazerem qualquer exigência prevista na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprirem qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito com a atividade que exercem.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso fortuito que implique o não cumprimento das obrigações de fazer, as partes acordantes poderão rever os prazos estabelecidos de modo a solucionar os problemas ambientais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os ACORDANTES, inspirados no princípio da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da probidade, previstos no art. 421 e 422 do Código Civil, que regem os contratos, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 o que assegura o caráter de título executivo extrajudicial.

Parágrafo Único: O MINISTÉRIO PÚBLICO cientificará a FLOPAL e o MUNICÍPIO do não cumprimento das obrigações de forma documentada, podendo assinalar prazo para cumprimento da obrigação inadimplida.

CONCLUSÃO

Por estarem certos e ajustados, celebram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, 11 de março de 2008

Comparecentes:

José Alexandre Zachia Alan

Promotor de Justiça.